

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1049/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 214/23 - INSTITUI O PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Infância Feliz Paraná.

Art. 1º Institui o Programa Infância Feliz Paraná, com a finalidade de construção de creches no Estado do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

Art. 2º São objetivos do Programa Infância Feliz Paraná:

I - construir creches, locais de atendimento educacional e social, para as crianças de zero a três anos, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda;

II - firmar termo de convênio entre o Governo do Paraná e os municípios interessados que obedeçam aos critérios a serem definidos em ato do Chefe do Poder Executivo;

III - operacionalizar repasse fundo a fundo com os municípios que firmarem convênio no âmbito do Programa Infância Feliz Paraná.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos do Programa serão executadas as seguintes ações:

I - identificar os municípios interessados em fazer parte do Programa Infância Feliz Paraná, analisando:

a) população;

b) Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

c) demanda;

d) necessidade de construção de creche no município;

e) comprometimento com a infraestrutura necessária;

II - formalização de parceria com os municípios, estabelecidas as obrigações das partes para a execução do Programa Infância Feliz Paraná.

§1º Poderá ser firmado termo de cooperação entre a SEDEF e outras Secretarias de Estado, caso necessário, para consecução dos objetivos do Programa Infância Feliz Paraná.

§2º Os critérios para identificação dos municípios que farão parte do Programa Infância Feliz Paraná serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Na execução do Programa Infância Feliz Paraná será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Estadual com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 5º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ficam condicionadas à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 7º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21421.258.8890ProgramaSEDEFcreches.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/12/2023 14:17.

Inserido ao protocolo **21.258.889-0** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 11/12/2023 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55902b87cae7e86d0fc75470e9fa721.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0797/2023

PROTOCOLO: 21.258.889-0

Projeto de Lei que institui o Programa Infância Feliz Paraná com a finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

A despesa, nos termos da Informação nº 797/2023 – NFS/SEDEF, apresenta natureza na ordem de R\$ 141.900.000,00 – 2024.

Identificação da Despesa:

Unidade:	6102 – Diretoria Geral – SEDEF 6166 – Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA.
Programa/Atividade:	8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente 7010 – Projeto Estratégicos Integrados.
Natureza de Despesa:	4441.4200 – Auxílios a Municípios.
Espécie de Despesa:	4 – Investimento.
Fontes de Recursos:	150 – FIA/TAC 755 - Recursos Oriundos de Privatização da Companhia Paranaense de Energia - Copel

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a PLOA/2024, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2024-2027, e com a PLDO/2024, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor
2024	R\$ 141.900.000,00

c) esta Secretaria incluiu a despesa na Pasta Orçamentária para o exercício de 2024.

d) as informações e documentos existentes neste protocolo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

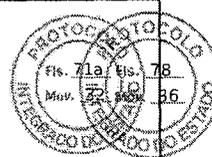
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Diretora Geral/SEDEF

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 11/12/2023 12:17. Inserido ao protocolo **21.258.889-0** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 11/12/2023 11:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8b460863d21ee15264d5cc170ff8595b**.

Inserido ao protocolo **21.258.889-0** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 11/12/2023 14:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b221fe7d3e7cf0c119f0b34fc8f85e5**.



ePROTOCOLO



Documento: **DAD0797ProjetoLeiCreches.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 11/12/2023 12:17.

Inserido ao protocolo **21.258.889-0** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 11/12/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b460863d21ee15264d5cc170ff8595b.

Inserido ao protocolo **21.258.889-0** por: **Isabella Chiconato Mala Kotsifas** em: 11/12/2023 14:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b221fe7d3e7cf0c119f0b34fc8f85e5.**

MENSAGEM Nº 214/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Infância Feliz Paraná.

O Programa Infância Feliz Paraná tem como objetivo possibilitar a construção de creches para atender crianças de zero a três anos em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. Para participação no Programa, serão analisados critérios de população, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, demanda e necessidade de construção de creche nos municípios que se comprometerem com a infraestrutura necessária.

A proposta visa proporcionar o repasse de um valor pré-determinado para a construção da creche pelo município, através de regular procedimento licitatório, por meio de procedimento fundo a fundo, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR aos Fundos Municipais da Infância e Adolescência.

Não obstante, cumpre ressaltar que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e está contemplada na Proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2024, conforme declaração emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.258.889-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
10 DEZ 2023
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13671/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1049/2023 - Mensagem nº 214/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13671** e o código CRC **1E7E0A2E3D2F3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13672/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13672** e o código CRC **1B7B0A2A3E2B3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8770/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8770** e o código CRC **1D7B0F2C3F2E4CF**